

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DECISÓRIO Nº 1428/2020/SEGAB/CGAB/DPGE**

Processo nº E-20/001.005378/2020

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Trata-se de minuta de Resolução encaminhada pelo Exmo. Subcorregedor-Geral, acostada no doc. 0450898 (idem doc. 0450811, processo E-20/001.002293/2020), por intermédio da qual sugere a alteração da redação do art. 8º da Resolução Conjunta DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL Nº 12, de 22 de junho de 2020 (estabelece medidas administrativas para desmobilização gradual da quarentena pela pandemia do novo coronavírus e retorno das atividades nas sedes da Defensoria Pública).

Inicialmente, importa salientar que o normativo em comento foi editado, em um primeiro momento, diante da necessidade de adoção de medidas para retomada das atividades presenciais. Sendo assim, diante da complexidade da questão e da atipicidade do contexto fático, não foi possível ao Comitê de Gestão de Crise vislumbrar todas as ocorrências que demandariam regulamentação.

Entretanto, com o transcurso do tempo e após relatos dos Nobres Colegas, verificou-se a necessidade de reavaliação e complementação da regulamentação no que se refere à compensação de trabalho nos casos de impossibilidade de atuação do defensor natural, o qual se encontra em trabalho remoto por compor o grupo de risco por contágio da COVID-19, nos termos da Resolução supracitada.

Ante o exposto, o Comitê de Gestão de Crise deliberou e ACOLHEU a sugestão formulada pela d. Subcorregedoria Geral no doc. 0450898, aprovando a minuta de Resolução.

Sem prejuízo, tendo em vista a necessidade de proteção às pessoas que se encontram no grupo de risco da COVID-19, o Comitê de Gestão de Crise resolveu PRORROGAR o trabalho remoto dos integrantes da Defensoria Pública que compõem o grupo de risco por contágio da COVID-19, conforme previsto no art. 8º da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 12/2020, até a data de 31 de dezembro de 2020.

À SEGAB para providenciar a publicação da respectiva Resolução, compilando as duas alterações.

Dê-se ciência à Exma. 2ª Subdefensora Pública Geral, via sei. Sem prejuízo, à DCOM para ciência e divulgação da aprovação da Resolução.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Defensor Público Geral do Estado**, em 21/09/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0450901** e o código CRC **DE667FBE**.

Referência: Processo nº E-20/001.005378/2020

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br